



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto E Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Objeto: Contratação de show com Pagode dos Reis no Carnaval do distrito de Balneário Quintão.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para a animação de show no Carnaval no distrito de Balneário Quintão, na Avenida dos Bancários, quadra A.

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer, assim, fomentando o comércio local.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da contratação tem natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021".

3.2. A contratação será realizada por inexigibilidade, em conformidade com o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A inexigibilidade se torna possível por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública em seu meio de atuação.

3.4. O evento será realizado no dia 14 de fevereiro de 2026, Avenida dos Bancários quadra A, as 23h, em estrutura previamente montada pela contratante, compreendendo palco, som, iluminação e segurança adequados para o porte do show.

3.5. O prazo de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação de nota fiscal, aceite do fiscal e documentos de habilitação conforme art. 62 a 69 da lei 14133/2021.

3.6. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. É responsabilidade da contratante o pagamento de taxa de ECAD e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

3.8. Documentos de qualificação técnica:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- f) Contrato social;
- g) Comprovar consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- h) Carta de exclusividade, quando a contratação for por meio de empresário exclusivo;
- i) Nota fiscal de eventos semelhantes comprovando que o valor é compatível com o mercado;
- j) Orçamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa para a contratação é para o período de 14 de fevereiro de 2026, com início previsto para as 23h, com duração total do show de 1h45min.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A alternativa disponível para necessidade da administração é a contratação de show no dia 14 de fevereiro de 2026, no balneário Quintão pela forma de inexigibilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Os cachês para apresentações apresentam uma elevação natural da média de preços especialmente em períodos de alta demanda, como o Carnaval, devido à alta demanda e à limitação de datas disponíveis. Além disso, a contratação abrange não apenas a performance artística, mas também direitos de imagem, uso de repertório, equipe técnica e de apoio, logística da banda, custos com deslocamento dos músicos, despesas com alimentação e segurança, além da proteção da equipe e de outras condições inerentes à atividade artística profissional, sem mencionar o fato de ser uma data comemorativa. Esses fatores têm um impacto direto na formação do preço final, sendo assim vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação do show com Pagode dos Reis, visando à realização de apresentação musical durante a programação do Carnaval em Balneário Quintão. A escolha do referido artista justifica-se pelo seu notório reconhecimento no cenário musical, especialmente pelo seu gênero Pagode, sendo uma artista consagrada e de público consolidado, capaz de atrair grande número de espectadores e valorizar o evento promovido pelo Município.

A contratação busca atender aos objetivos culturais e turísticos da programação de Carnaval, fomentando o lazer, a cultura e o entretenimento da comunidade local e dos turistas, fortalecendo a imagem de Balneário Quintão como destino turístico e valorizando os artistas de renome.

O show será realizado presencialmente, no dia 14 de fevereiro de 2026, na Avenida dos Bancários quadra A, com estrutura de palco, som e iluminação fornecida pela contratante. Pagode dos Reis será responsável pela apresentação artística, conforme repertório e condições previamente acordadas, assegurando o pleno atendimento ao interesse público e à finalidade cultural do evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Neste sentido não será aplicado o princípio do parcelamento a presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, garantir a realização de um show de qualidade com Pagode dos Reis, assegurando atração de público expressiva, valorização do evento de Carnaval de Balneário Quintão e o fortalecimento da imagem turística e cultural do Município.

Espera-se alcançar resultados mensuráveis como:

- Aumento da participação popular nas atividades do Carnaval em Balneário Quintão;
- Divulgação positiva do Município, por meio da presença de artista de renome;
- Geração de impacto econômico local, com estímulo ao comércio, serviços e turismo durante o evento;
- Satisfação do público participante, demonstrando a efetividade da programação cultural promovida.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo cultura, lazer e integração social, dentro de parâmetros de economicidade e eficiência administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, indica o servidor Welerson de Lima Rosa para atuar como Fiscal de Contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. Demonstração da contabilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. Razão da escolha do contratado;
- VII. Justificativa do preço;
- VIII. Autorização da autoridade competente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 06 de fevereiro de 2026.

Régis Bauerman
Prefeito Municipal

Ronaldo Bitencourt da Silva
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.